

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

LEI Nº 2.068/2012, de 07 de dezembro de 2012.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.***

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

***CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS***

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cajazeiras para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** O Orçamento do Município de Cajazeiras constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2012, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.** Receita e despesa dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social por categoria econômica;
- II.** Demonstrativos das Receitas segundo as Categorias Econômicas;
- III.** Demonstrativo das Despesas segundo as Categorias Econômicas;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

- IV.** Demonstrativo das Funções e Subfunções por Programas de Trabalho;
- V.** Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VI.** Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos;
- VII.** Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função;
- VIII.** Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária;
- IX.** Demonstrativo das Despesas por Função;
- X.** Demonstrativo das Despesas por Subfunção;
- XI.** Demonstrativo das Despesas por Programa;
- XII.** Demonstrativo das Despesas por Fonte de Recurso;
- XIII.** Demonstrativo das Despesas por Fonte de Recurso - Resumo;
- XIV.** Demonstrativo da despesa por poder e Órgãos;
- XV.** Demonstrativo da Despesa por Natureza da Despesa e Fonte de Recurso;
- XVI.** Demonstrativo das Despesas dos Recursos de todas as Fontes e Transferências;
- XVII.** Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
- XVIII.** Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Nível Ação);
- XIX.** Tabela explicativa da evolução da Receita;
- XX.** Tabela explicativa da evolução da Despesa;
- XXI.** Receita e Despesa do Orçamento Fiscal por Categoria Econômica;
- XXII.** Receita e Despesa do Orçamento da Seguridade Social por Categoria Econômica;
- XXIII.** Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade;
- XXIV.** Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Função;
- XXV.** Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Subfunção;
- XXVI.** Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Programa;
- XXVII.** Resultado das audiências públicas.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

## CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Cajazeiras, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 85.226.225,00 (Oitenta e cinco milhões duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, discriminadas por categoria econômica com o seguinte desdobramento:

- R\$ 62.287.332,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais), relativo ao orçamento fiscal;
- R\$ 22.938.893,00 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais), relativo ao orçamento da seguridade social.

<b>I – RECEITAS CORRENTES:</b>		
<b>1.1 – RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>5.224.727,00</b>
<b>1.2 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.895.632,00</b>
<b>1.3 – RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>900.071,00</b>
<b>1.4 – RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.289,00</b>
<b>1.5 – TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>77.976.885,00</b>
<b>1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>908.176,00</b>
<b>1.7 – RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES – Infra-Orçam.</b>	<b>R\$</b>	<b>1.243.452,00</b>
<b>1.9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>(6.723.000,00)</b>
<b>II – RECEITA DE CAPITAL</b>		
<b>2.1 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.797.993,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>85.226.225,00</b>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

### **CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 85.226.225,00 (Oitenta e cinco milhões duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. R\$52.183.567,00 (cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais), relativo ao orçamento fiscal;
- II. R\$ 33.042.658,00 (trinta e três milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), relativo ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Do montante fixado no orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 6.473.400,00 ( seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos reais), será custeada com recursos oriundos do Orçamento fiscal.

**Art. 5º** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º** – A despesa fixada, estabelecida nos programas de trabalho integrantes desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento.

#### **III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIA**

3.1 – CÂMARA MUNICIPAL:.....	R\$ 2.922.722,00
3.2 – SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA :.....	R\$ 1.331.000,00
3.3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:.....	R\$ 2.246.000,00
3.4 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:.....	R\$ 3.234.000,00
3.5 – SEC. DA FAZ. PÚBLICA: .....	R\$ 3.826.000,00
3.6 – SEC. DE PLANEJAMENTO:.....	R\$ 424.600,00
3.7 – SEC. DE EDUCAÇÃO:.....	R\$ 23.220.000,00
3.8 - SEC. DE JUVENTUDE ESPORTE E TURISMO:.....	R\$ 1.703.000,00
3.9 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA:.....	R\$ 10.535.694,00
3.10-SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL:.....	R\$ 1.548.000,00
3.11-SEC. DE POLÍTICAS MUNIC. PÚBLICAS: .....	R\$ 771.000,00



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

3.12-SEC. DO ORÇAMENTO E DO CONT. INTERNO .....	R\$ 142.000,00
3.13- IPAM – INST. DE PREVIDÊNCIA ASSIST. MUNICIPAL:..R\$	3.423.158,00
3.14- SCTRANS-SUPERINTENDÊNCIA CAJ. DE TRANSITO:.....R\$	1.095.354,00
3.15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:.....R\$	25.680.200,00
3.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL .....	R\$ 2.754.000,00
3.17-RESERVA DE CONTINGÊNCIA:.....R\$	150.000,00
3.18-RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS:.....R\$	219.497,00
<b>TOTAL GERAL:.....</b>	<b>R\$ 85.226.225,00</b>

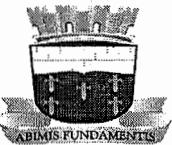
**IV – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – LEGISLATIVA	R\$ 2.922.722,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 2.246.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 16.156.648,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.758.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.423.158,00
10 – SAÚDE	R\$ 25.680.200,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 23.035.000,00
13 – CULTURA:	R\$ 1.471.000,00
14 – DIREITO DE CIDADANIA	R\$ 5.000,00
15 - URBANISMO:	R\$ 3.562.000,00
20 - AGRICULTURA:	R\$ 1.509.000,00
17 - SANEAMENTO:	R\$ 352.000,00
16 - HABITAÇÃO:	R\$ 4.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL:	R\$ 39.000,00
25 - ENERGIA:	R\$ 1.248.000,00
27 – DESPORTO E LAZER:	R\$ 445.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 369.497,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 85.226.225,00</b>

**CAPÍTULO V**  
**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

**I** - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

**II** - até o limite de sessenta por cento da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I a III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

**IV** – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**V** – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), operações de créditos (inciso IV) e anulação da reserva de contingência (inciso V), todos deste artigo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, 01 de dezembro de 2012.

  
**CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal